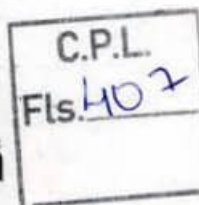




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO Nº 128/2022

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. Valdmeir Oliveira Barros, brasileiro, casado, capaz, portadora do CPF nº 055.898.602-10, residente e domiciliado nesta cidade de Pium - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **TOP 10 PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ 09.404.267/0001-19, com sede na Avenida Transbrasiliana, nº 1120, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77.600-000, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora Patrícia Victorino, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF 319.729.868-30 e RG 1726646 SSP/TO, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, nº 35, Paraíso do Tocantins - TO, estando as partes sujeitas as normas das Leis 8.666/93, 10.520/2002, e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022-PMP**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CASTER E CAMBAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE PIUM - TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital Nº 017/2022 - PMP - PREGÃO PRESENCIAL SRP, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 254.430,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais), conforme planilha abaixo:

2.1.1 ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE PIUM - TO

- ✓ Fica estipulado o valor de registro para o Órgão Gerenciador Município de Pium - TO, o valor total de: R\$ 149.078,00 (cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais), com os totais acima descritos.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	ALINHAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
2	ALINHAMENTO PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
3	BALANCEAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	SERV
4	BALANCEAMENTO PICK UP / SUV	UN	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	SERV



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 408

6	CAMARAS DE AR 1000 R 20	UN	18	R\$ 174,00	R\$ 3.132,00	QBOM
8	CAMARAS DE AR 12.4-24	UN	6	R\$ 282,00	R\$ 1.692,00	QBOM
9	CAMARAS DE AR 14/9/24	UN	6	R\$ 432,00	R\$ 2.592,00	QBOM
12	CAMARAS DE AR 18.4R30	UN	6	R\$ 614,00	R\$ 3.684,00	QBOM
15	CAMARAS DE AR 600 R 16	UN	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00	QBOM
17	CAMBAGEM PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
18	CAMBAGEM PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
20	CASTER PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
21	CASTER PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00	SERV
24	PNEUS 1000 R 20 COMUM	UN	8	R\$ 2.399,00	R\$ 19.192,00	PIRELLI
26	PNEUS 12.4-24	UN	4	R\$ 2.889,00	R\$ 11.556,00	FIRESTONE
35	PNEUS 18.4R30	UN	8	R\$ 6.799,00	R\$ 54.392,00	MAGION
50	PNEUS 700/16	UN	8	R\$ 999,00	R\$ 7.992,00	MAGION
51	PNEUS 750 R 16	UN	18	R\$ 1.176,00	R\$ 21.168,00	MAGION

2.1.2 ÓRGÃO GERENCIADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM -TO

- ✓ Fica estipulado o valor de registro para o Órgão Gerenciador Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, o valor total de: R\$ 31.402,00 (trinta e um mil e quatrocentos e dois reais), com os totais acima descritos.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UND.	VALOR	VALOR	MARCA
------	-------------	--------	------	-------	-------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 409

				UNITARIO R\$	TOTAL R\$	
1	ALINHAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
2	ALINHAMENTO PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
3	BALANCEAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	SERV
4	BALANCEAMENTO PICK UP / SUV	UN	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	SERV
17	CAMBAGEM PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
18	CAMBAGEM PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
20	CASTER PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
21	CASTER PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00	SERV
41	PNEUS 215/75/16	UN	8	R\$ 1.039,00	R\$ 8.312,00	DUNLOP

2.1.3 ÓRGÃO GERENCIADOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM -TO

- ✓ Fica estipulado o valor de registro para o Órgão Gerenciador Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, o valor total de: R\$ 73.950,00(setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), com os totais acima descritos.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UND.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
1	ALINHAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
2	ALINHAMENTO PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
3	BALANCEAMENTO PASSEIO	UN	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	SERV



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 410

4	BALANCEAMENTO PICK UP / SUV	UN	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	SERV
17	CAMBAGEM PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
18	CAMBAGEM PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00	SERV
20	CASTER PASSEIO	UN	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00	SERV
21	CASTER PICK UP / SUV	UN	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00	SERV
41	PNEUS 215/75/16	UN	10	R\$ 1.039,00	R\$ 10.390,00	DUNLOP
42	PNEUS 215/75/17,5	UN	30	R\$ 1.349,00	R\$ 40.470,00	GOOYER

As despesas de contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações:

0003.0004.20606.0032.2020/0003.0009.15.122.0050.2048/0003.0009.26.782.0041.2052/0003.0011.18.541.0049.2060/0008.0040.12.361.0017.2028/0008.0040.12.122.0003.2024/0004.0020.10.122.0003.2082/ despesa 3.3.90.30/39 fontes 1.500/1.600.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's, FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência PRESENCIAL para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

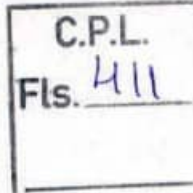
PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **017/2022-PMP** – pregão PRESENCIAL e consequente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos serão realizados através de ordem de compra ou requisição conforme as necessidades dos setores acima citados e **DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues conforme os pedidos dos respectivos setores, nos quais constarão o endereço de entrega, e os serviços prestados na sede da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente contrato é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos e quando da conclusão dos serviços, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência, como quantidade insuficiente ou especificação diversa do contratado. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 412

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de produto/serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração (lapso temporal que achar conveniente), para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. O detentor do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado. A CONTRATANTE não está obrigada a receber produtos diversos do licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as especificações exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e transporte para entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 413

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroPRESENCIAIS que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, itens vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital do Pregão Presencial SRP n.º 017/2022;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 017/2022, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e/ou criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas que tratem da matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 413

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Pium - TO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ainda que tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pium

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio PRESENCIAL, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio PRESENCIAL, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 416

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial SRP n.º 017/2022; e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

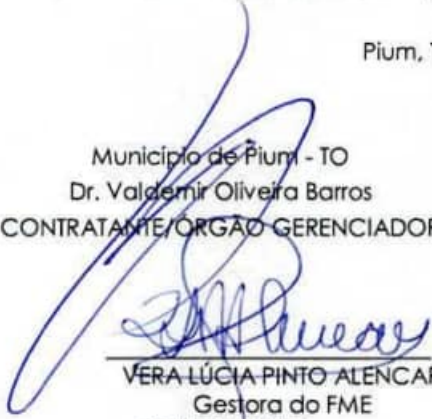
A fiscalização será exercida por servidore designado em ato do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema PRESENCIAL de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pium, estado do Tocantins, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Pium, TO, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

Município de Pium - TO
Dr. Valdemir Oliveira Barros
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR


VERA LÚCIA PINTO ALENCAR
Gestora do FME
CONTRATANTE


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do FMS
CONTRATANTE

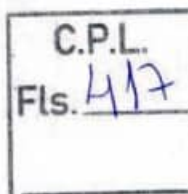
TOP 10 PNEUS
EIRELI:09404267000119

Assinado de forma digital por TOP 10
PNEUS EIRELI:09404267000119
Dados: 2023.02.27 17:35:29 -03'00'

TOP 10 PNEUS EIRELI
CNPJ 09.404.267/0001-19
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TESTEMUNHAS:

1- Alaúdia Barros S. Rodriguez

CPF nº 942.758.04-20

Edson Soares da Costa

CPF nº

547-005-1741-00